



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Ofício nº. 078/2022/ CACS-FUNDEB/THE

Teresina, 11 de Outubro de 2022.

Ilmº. Sr.
Nouga Cardoso Batista
Secretário Municipal de Educação

Senhor Secretário

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, duas vias do **Relatórios mensais de análise de recursos recebidos ou repassados à conta do FUNDEB**, referentes aos meses de **JULHO e AGOSTO** do exercício de 2022, para o município de Teresina, estado do Piauí.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

RIDIS SOUZA DOS SANTOS

Presidente do CACS-FUNDEB/CME/THE



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS
DE JULHO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº. 108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de Julho de 2022.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSAIS DO FUNDEB
(JULHO/2022)**

DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de Julho de 2022, com rendimentos, no valor total de R\$ **41.030.421,97** (quarenta e um milhões, trinta mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – Profissionais da Educação o valor de R\$ **39.558.009,87** (trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, nove reais e oitenta e sete centavos), pagamento de pessoal e encargos sociais - Administrativo, o valor de R\$ **4.054,08** (quatro mil, cinquenta e quatro reais e oito centavos) e outras despesas, no valor de R\$ **4.972.215,64** (quatro milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), efetivados no mês de Julho de 2022, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em Julho de 2022.

DAS DESPESAS

Analisadas as despesas com pagamento de pessoal – Magistério e Administrativo, constantes nas folhas de pagamento da prestação de contas de Julho de 2022, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70% aplicável ao pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30% aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo em vista que, na presente prestação de contas observou-se a aplicação de 96,40% no pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função, que será exigível no final do exercício.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e reprovada pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 9ª sessão ordinária deste colegiado, realizada em 11 de outubro de 2022, tendo em vista que:

1. Foi observada a implantação do reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais efetivos da Educação, descumprindo o percentual de 33,23%, determinado pela Lei Federal 11.738/2008, no qual tal percentual de 16% do referido reajuste implantado por este Município fere a CRFB/88, art. 206, V e VIII; a LDB (Lei 9.394/96), art. 3º, VII; Meta 17 do PNE – Plano Nacional de Educação (2014-2024) e a Lei Complementar nº 3.951/2009 (Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Teresina);
2. Até a presente data, não foi recebido por este colegiado o levantamento de despesas com descontos por faltas e restituição ao órgão, constantes nas prestações de contas do FUNDEB, referentes aos exercícios de 2020 (janeiro a dezembro), de 2021 (janeiro a dezembro) e de 2022 (janeiro a maio), solicitado através do Ofício nº 065/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 18 de Agosto de 2022, acerca de possíveis valores a serem restituídos, correspondentes a inconsistências nas prestações de contas do FUNDEB, de Teresina, transferidos, indevidamente, para conta de “Consignação Municipalidade” (Ag. 3791, C/C 7.464-0);
3. Vale ressaltar que a até a presente data, a SEMEC não efetivou o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros paradidáticos “Teresina Educativo”, pagos com recursos provenientes do FUNDEB, conforme solicitação no relatório/parecer deste Colegiado, acerca da Prestação Mensal das Contas do FUNDEB/Novembro de 2021, de 08 de fevereiro de 2022 e reiterado através do ofício nº 026/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 21 de Março de 2022. Recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, sem, contudo, ser efetivado o referido ressarcimento.

CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais e outras despesas constantes na prestação de contas do mês Julho de 2022 e concluiu que foi observada a discordância com a legislação vigente, considerando, portanto, irregular tal prestação de contas.

É O PARECER.

Teresina, 11 de Outubro de 2022.

RIDIS SOUZA DOS SANTOS
Representante do CME/THE/ Presidente
do CACS-FUNDEB/THE
CPF- 965.553.113-34

AIRTON SILVA OLIVEIRA
rep. de estudantes da ed. básica pública
CPF-045.466.293-97



TERESINA-PI

Maria Luzia Alves de Carvalho

MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO

Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT

CPF- 340.749.023-20

(Voto em separado)

Leila Maria Ramos de Carvalho

LEILA MARIA RAMOS DE CARVALHO

Rep. Técnicos Adm. de Escolas Públicas Municipais

CPF- 353.264.413-49

Cleide Ferreira Leão

CLEIDE FERREIRA LEÃO

Rep. Professores de Escolas Públicas Municipais

CPF- 428.602.293-53

Jackson Batista de Sousa Carvalho

JACKSON BATISTA DE SOUSA CARVALHO

rep. de organizações da sociedade civil

CPF-000.835.023-00

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Helder Ferreira Nunes

HÉLDER FERREIRA NUNES

Rep. de estudante da Educação Básica Pública

CPF- 079.134.543-26

Rita Pires Veloso Barbosa

RITA PIRES VELOSO BARBOSA

Rep. do Poder Executivo Municipal

CPF- 439.801.473-04

(Voto em separado)

Theodolina Beserra Torres Leandro

THEODOLINA BESERRA TORRES LEANDRO

Representante das Escolas do Campo

CPF- 030.858.793-66

(Voto em separado)

Susana Ferreira Paz Cardoso

SUSANA FERREIRA PAZ CARDOSO

Rep. dos Diretores das Esc. Púb. Municipais

CPF- 013.148.143-62

(Voto em separado)

Adunato

AS



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA
DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE JULHO
DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

VOTO EM SEPARADO

Enquanto Representantes da Secretaria Municipal de Educação SEMEC/PMT, Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais e Representante das Escolas do Campo no CACS-FUNDEB/THE, presentes na 9ª reunião ordinária de 2022 deste colegiado, na qual foi analisada a prestação de contas do FUNDEB referente ao mês de julho de 2022, com fundamento na Lei 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, apresentamos nosso voto em separado, elencando os seguintes pontos inerentes a referida prestação de contas:

1. DO NÃO ACOMPANHAMENTO DO VOTO DA MAIORIA DO COLEGIADO

O não acompanhamento do voto da maioria deste colegiado pela reprovação da presente prestação de contas, motiva-se pelo extrapolamento de competência e dos fins legais que constitui este competente Conselho e pelo repetitivo descumprimento do princípio do "Non bis in idem" (que consiste na repetição de uma sanção sobre o mesmo fato).

Como se sabe, a competência deste Colegiado é fiscalizar e manifestar-se sobre a regularidade, ou não, das aplicações do fundo, emitindo um posicionamento acerca do que pode ou não pode ser pago com recursos provenientes do FUNDEB.

No caso em tela, observa-se que o entendimento está equivocado por se tratar de questões de política salarial e a SEMEC não tem competência administrativa na política salarial, além de sustentar seus fundamentos em suposições, fato que lamentavelmente distorce a importância do controle social do FUNDEB.

**I - DA REPETITIVA ALEGAÇÃO DE NÃO REAJUSTAMENTO DO PISO SALARIAL DO
MAGISTERIO**

Enfatiza repetidamente, a implantação do percentual de 16% foi aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Dr. Pessoa, referente ao reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais Efetivos da Educação, não fere a Constituição Federal de 1988, porque estamos trabalhando com o NOVO FUNDEB, que pela EC nº 108, de 2020, alterou a CF/88, acrescentou o artigo 212-A, de onde nasceu o FUNDEB PERMANENTE. A Lei 11.494/2007 (antigo FUNDEB) foi revogada e a Lei 14.113/2020 (FUNDEB Permanente) não manteve a vigência da Lei 11.738/2008, ficando esta, no vácuo normativo. O próprio MEC reconhece isso, vejam bem, o Parecer nº 00990/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU (2982772) aponta expressamente, que não é possível interpretar que a "lei específica" exigida pelo art. 212-A, XII da Constituição, seja a Lei nº 11.738/2008, pois "caso o constituinte reformador quisesse a manutenção dos critérios da Lei nº 11.738/2008, a Emenda Constitucional nº 108/2020, não fixaria a obrigação de uma nova lei para disciplinar o tema: O inciso XII diz: "lei específica disporá sobre o piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública". É uma determinação de ação futura, ainda não implementada. A conclusão do Parecer da Conj/MEC é a seguinte: "o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)". Se a Prefeitura de Teresina está com o piso/vencimento de todos profissionais da Educação de Nível Médio, com jornada de 40h, no valor de R\$ 3.845,63, não há porque se falar em descumprimento de Lei do Piso.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

II – NÃO RECEBIMENTO DO LEVANTAMENTO DE DESPESAS COM DESCONTOS POR FALTAS E RESTITUIÇÃO AO ÓRGÃO, CONSTANTES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDEB, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 (JANEIRO A DEZEMBRO), DE 2021 (JANEIRO A DEZEMBRO) E DE 2022 (JANEIRO A MAIO), SOLICITADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 065/2022/CACS-FUNDEB/THE, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

A decisão de reprovar as contas do referido mês, com base em não recebimento do levantamento de despesas que nem mesmo estão constantes nesta atual prestação de contas, deixa bem claro que a competência e atribuições deste colegiado estão, mais uma vez sendo desvirtuadas, tendo em vista que a SEMEC já deu devidos encaminhamentos a nossa solicitação, enviando Ofício SEMEC Nº 4616/2022, para SEMA e Ofício SEMEC Nº 4617/2022, para à SEMF, no mesmo Processo SEI nº 00044.014217/2022-47 originado por este conselho.

III - DA REPROVAÇÃO POR AUSÊNCIA DE RESSARCIMENTO DO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), À CONTA DO FUNDEB.

É extremamente equivocada a reapreciação pela quarta vez das contas de novembro de 2021, não por se tratar apenas de exercício financeiro anterior e competência anterior, mas também pelo a inconsequente repetição de uma sanção sobre o mesmo fato ("Non bis in idem"), não constituindo qualquer plausibilidade jurídica para motivar uma reprovação de contas infinitamente pelo mesmo fato já apreciado.

Exaustivamente ressalta-se, o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), à conta do FUNDEB, correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros didáticos "Teresina Educativo", pagos com recursos provenientes do FUNDEB, ratificamos que a aquisição dos referidos livros não fere a lei do FUNDEB nº 14.113/2020, tendo em vista que, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), as despesas com aquisição de livros didáticos e paradidáticos destinados ao atendimento de alunos das escolas e para suprir o acervo bibliográfico, podem ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEB. Portanto a utilização dos recursos do Fundo para aquisição dos livros em análise é legítima, demonstrando que não houve desvio de finalidade para utilização do recurso. Mesmo assim, recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, não havendo, portanto, necessidade de reprovação da prestação de contas do Mês de Agosto de 2022, uma vez que, a referida aquisição é despesa constante da Prestação de Contas do mês de Novembro de 2021 e já foram dados os encaminhamentos recomendados, acerca da referida restituição.

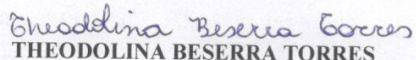
O voto em separado, respeitosamente é para divergir da ausência de razão legal e desvirtuamento das competências do Conselho, que tem uma missão instituída na lei que o regula, não dando margem a interpretação pessoal ou com base em suposições.

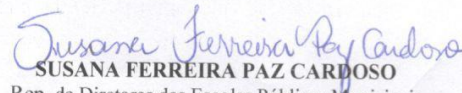
Diante do exposto, concluímos que ao efetivar todas as despesas constantes na prestação de contas do mês Julho de 2022, foi observada a concordância com a legislação vigente, sendo, portanto, regular tal prestação de contas.

Teresina, 11 de Outubro de 2022.


MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO
Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT
CPF - 340.749.023-20


RITA PIRES VELOSO BARBOSA
Rep. do Poder Executivo Municipal
CPF - 439.801.473-04


THEODOLINA BESERRA TORRES
Representante das Escolas do Campo
CPF - 030.858.793-66


SUSANA FERREIRA PAZ CARDOSO
Rep. de Diretores das Escolas Públicas Municipais
CPF - 013.148.143-62



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS
DE AGOSTO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº. 108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de Agosto de 2022.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSAL DO FUNDEB
(AGOSTO/2022)**

DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de Agosto de 2022, com rendimentos, no valor total de R\$ **44.565.637,86** (quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – Profissionais da Educação o valor de R\$ **35.442.599,33** (trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos) e outras despesas, no valor de R\$ **5.669.137,90** (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e sete reais e noventa centavos), efetivados no mês de Agosto de 2022, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em Agosto de 2022.

DAS DESPESAS

Analizadas as despesas com pagamento de pessoal – Magistério e Administrativo, constantes nas folhas de pagamento da prestação de contas de Agosto de 2022, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70% aplicável ao pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30% aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo em vista que, na presente prestação de contas observou-se a aplicação de 79,50% no pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função, que será exigível no final do exercício.

DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e reprovada pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 9ª sessão ordinária deste colegiado, realizada em 11 de outubro de 2022, tendo em vista que:

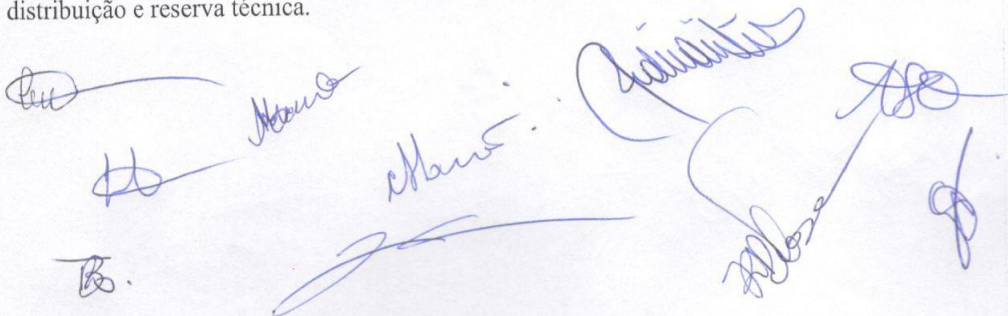
1. Foi observada a implantação do reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais efetivos da Educação, descumprindo o percentual de 33,23%, determinado pela Lei Federal 11.738/2008, no qual tal percentual de 16% do referido reajuste implantado por este Município fere a CRFB/88, art. 206, V e VIII; a LDB (Lei 9.394/96), art. 3º, VII; Meta 17 do PNE – Plano Nacional de Educação (2014-2024) e a Lei Complementar nº 3.951/2009 (Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Teresina);

2. Até a presente data, não foi recebido por este colegiado o levantamento de despesas com descontos por faltas e restituição ao órgão, constantes nas prestações de contas do FUNDEB, referentes aos exercícios de 2020 (janeiro a dezembro), de 2021 (janeiro a dezembro) e de 2022 (janeiro a maio), solicitado através do Ofício nº 065/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 18 de Agosto de 2022, acerca de possíveis valores a serem restituídos, correspondentes a inconsistências nas prestações de contas do FUNDEB, de Teresina, transferidos, indevidamente, para conta de “Consiguação Municipalidade” (Ag. 3791, C/C 7.464-0);

3. Vale ressaltar que a até a presente data, a SEMEC não efetivou o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros paradidáticos “Teresina Educativo”, pagos com recursos provenientes do FUNDEB, conforme solicitação no relatório/parecer deste Colegiado, acerca da Prestação Mensal das Contas do FUNDEB/Novembro de 2021, de 08 de fevereiro de 2022 e reiterado através do ofício nº 026/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 21 de Março de 2022. Recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, sem, contudo, ser efetivado o referido ressarcimento.

4. Na presente prestação de Contas foi efetivado pagamento com aquisição de exemplares dos cadernos de caligrafia para Educação Infantil “Essa Mãozinha Vai Longe” (Cont. nº 059/22 e Nota de Liquidação e Pagamento nº 9660), cuja programação de pagamento não fora previamente vinculada ao FUNDEB, prejudicando assim, o acompanhamento e fiscalização por este colegiado, conforme determina o artigo 33, da Lei do novo FUNDEB nº 14.113/2020.

4.1. Foram adquiridos 17 mil exemplares, ao todo, do referido caderno, dos quais não houve possibilidade deste colegiado efetivar inspeção *in loco*, para atestar quantitativos destinados a distribuição e reserva técnica.





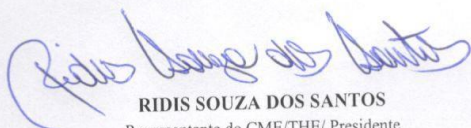
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais e outras despesas constantes na prestação de contas do mês Agosto de 2022 e concluiu que foi observada a discordância com a legislação vigente, considerando, portanto, irregular tal prestação de contas.

É O PARECER.

Teresina, 11 de Outubro de 2022.

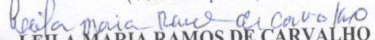

RIDIS SOUZA DOS SANTOS
Representante do CME/THE/ Presidente
do CACS-FUNDEB/THE

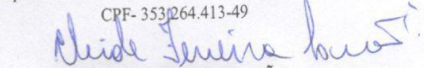
CPF- 965.553.113-34


AIRTON SILVA OLIVEIRA
rep. de estudantes da ed. básica pública

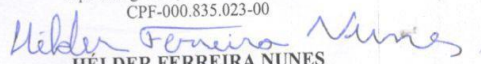
CPF-045.466.293-97

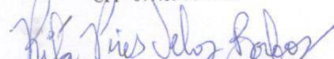

MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO
Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT
CPF- 340.749.023-20
(Voto em separado)


LEILA MARIA RAMOS DE CARVALHO
Rep. Técnicos Adm. de Escolas Públicas Municipais
CPF- 353.264.413-49

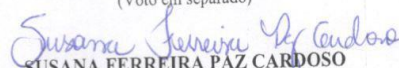

CLEIDE FERREIRA LEÃO
Rep. Professores de Escolas Públicas Municipais
CPF- 428.602.293-53


JACKSON BATISTA DE SOUSA CARVALHO
rep. de organizações da sociedade civil
CPF-000.835.023-00


HELDER FERREIRA NUNES
Rep. de estudante da Educação Básica Pública
CPF- 079.134.543-26


RITA PIRES VELOSO BARBOSA
Rep. do Poder Executivo Municipal
CPF- 439.801.473-04
(Voto em separado)


THEODOLINA BESERRA TORRES LEANDRO
Representante das Escolas do Campo
CPF- 030.858.793-66
(Voto em separado)


SUSANA FERREIRA PAZ CARDOSO
Rep. dos Diretores das Esc. Púb. Municipais
CPF- 013.148.143-62
(Voto em separado)

RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.

VOTO EM SEPARADO

Enquanto Representantes da Secretaria Municipal de Educação SEMEC/PMT, Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais e Representante das Escolas do Campo no CACS-FUNDEB/THE, presentes na 9ª reunião ordinária de 2022 deste colegiado, na qual foi analisada a prestação de contas do FUNDEB referente ao mês de Agosto de 2022, com fundamento na Lei 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, apresentamos nosso voto em separado, elencando os seguintes pontos inerentes a referida prestação de contas:

1. DO NÃO ACOMPANHAMENTO DO VOTO DA MAIORIA DO COLEGIADO

O não acompanhamento do voto da maioria deste colegiado pela reprovação da presente prestação de contas, motiva-se pelo extrapolamento de competência e dos fins legais que constitui este competente Conselho e pelo repetitivo descumprimento do princípio do "*Non bis in idem*" (que consiste na repetição de uma sanção sobre o mesmo fato).

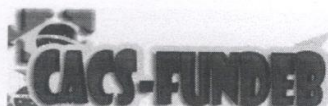
Como se sabe, a competência deste Colegiado é fiscalizar e manifestar-se sobre a regularidade, ou não, das aplicações do fundo, emitindo um posicionamento acerca do que pode ou não pode ser pago com recursos provenientes do FUNDEB.

No caso em tela, observa-se que o entendimento está equivocado por se tratar de questões de política salarial e a SEMEC não tem competência administrativa na política salarial, além de sustentar seus fundamentos em suposições, fato que lamentavelmente distorce a importância do controle social do FUNDEB.

I - DA REPETITIVA ALEGAÇÃO DE NÃO REAJUSTAMENTO DO PISO SALARIAL DO MAGISTERIO

Enfatiza repetidamente, a implantação do percentual de 16% foi aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Dr. Pessoa, referente ao reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais Efetivos da Educação, não fere a Constituição Federal de 1988, porque estamos trabalhando com o NOVO FUNDEB, que pela EC nº 108, de 2020, alterou a CF/88, acrescentou o artigo 212-A, de onde nasceu o FUNDEB PERMANENTE. A Lei 11.494/2007 (antigo FUNDEB) foi revogada e a Lei 14.113/2020 (FUNDEB Permanente) não manteve a vigência da Lei 11.738/2008, ficando esta, no vácuo normativo. O próprio MEC reconhece isso, vejam bem, o Parecer nº 00990/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU (2982772) aponta expressamente, que não é possível interpretar que a "lei específica" exigida pelo art. 212-A, XII da Constituição, seja a Lei nº 11.738/2008, pois "caso o constituinte reformador quisesse a manutenção dos critérios da Lei nº 11.738/2008, a Emenda Constitucional nº 108/2020, não fixaria a obrigação de uma nova lei para disciplinar o tema: O inciso XII diz: "lei específica disporá sobre o piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública". É uma determinação de ação futura, ainda não implementada. A conclusão do Parecer da Conj/MEC é a seguinte: "o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)". Se a Prefeitura de Teresina está com o piso/vencimento de todos profissionais da Educação de Nível Médio, com jornada de 40h, no valor de R\$ 3.845,63, não há porque se falar em descumprimento de Lei do Piso.





TERESINA-PI

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

II – NÃO RECEBIMENTO DO LEVANTAMENTO DE DESPESAS COM DESCONTOS POR FALTAS E RESTITUIÇÃO AO ÓRGÃO, CONSTANTES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDEB, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 (JANEIRO A DEZEMBRO), DE 2021 (JANEIRO A DEZEMBRO) E DE 2022 (JANEIRO A MAIO), SOLICITADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 065/2022/CACS-FUNDEB/THE, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

A decisão de reprovar as contas do referido mês, com base em não recebimento do levantamento de despesas que nem mesmo estão constantes nesta atual prestação de contas, deixa bem claro que a competência e atribuições deste colegiado estão, mais uma vez sendo desvirtuadas, tendo em vista que a SEMEC já deu devidos encaminhamentos a nossa solicitação, enviando Ofício SEMEC Nº 4616/2022, para SEMA e Ofício SEMEC Nº 4617/2022, para a SEMF, no mesmo Processo SEI nº 00044.014217/2022-47 originado por este conselho.

III - DA REPROVAÇÃO POR AUSÊNCIA DE RESSARCIMENTO DO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), À CONTA DO FUNDEB.

É extremamente equivocada a reapreciação pela quinta vez das contas de novembro de 2021, não por se tratar apenas de exercício financeiro anterior e competência anterior, mas também pelo a inconstante repetição de uma sanção sobre o mesmo fato (*"Non bis in idem"*), não constituindo qualquer plausibilidade jurídica para motivar uma reprovação de contas infinitamente pelo mesmo fato já apreciado.

Exaustivamente ressalta-se, o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), à conta do FUNDEB, correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros didáticos "Teresina Educativo", pagos com recursos provenientes do FUNDEB, ratificamos que a aquisição dos referidos livros não fere a lei do FUNDEB nº 14.113/2020, tendo em vista que, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), as despesas com aquisição de livros didáticos e paradidáticos destinados ao atendimento de alunos das escolas e para suprir o acervo bibliográfico, podem ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEB. Portanto a utilização dos recursos do Fundo para aquisição dos livros em análise é legítima, demonstrando que não houve desvio de finalidade para utilização do recurso. Mesmo assim, recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, não havendo, portanto, necessidade de reprovação da prestação de contas do Mês de Agosto de 2022, uma vez que, a referida aquisição é despesa constante da Prestação de Contas do mês de Novembro de 2021 e já foram dados os encaminhamentos recomendados, acerca da referida restituição.

IV – DA REPROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DOS CADERNOS DE CALIGRAFIA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL "ESSA MÃOZINHA VAI LONGE" (CONT. Nº 059/22 E NOTA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO Nº 9660)

Primeiramente, cumpre-se esclarecer que compete a SEMEC eleger o projeto político pedagógico da educação pública municipal e escolher os livros didáticos que melhor atende a tal projeto, não está na competência de qualquer órgão de controle interno, externo ou social interferir, portanto não é competência deste colegiado manifestar-se sobre a discricionariedade na aquisição de material pedagógico, por parte da gestão, cabendo a fiscalização quanto a legalidade da contratação, independente da prévia vinculação ou não ao Fundo, o que não prejudica em nada o acompanhamento e fiscalização por este colegiado, conforme determina o artigo 33, da Lei do novo FUNDEB nº 14.113/2020, tendo em vista que, em cumprimento ao artigo 33, parágrafo 1º, inciso III, da referida lei, o poder executivo apresentou todos os documentos necessários para efetivação da análise e fiscalização por este colegiado, no Processo nº 00044.011266/2022/87, inclusive cópias dos recibos de entrega dos exemplares nas unidades de ensino e para os pais.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TERESINA-PI

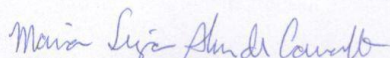
Cabe destacar que os referidos comprovantes assinados por diretores e pais de alunos, gozam da presunção de fé pública, cabendo a este Conselho, caso entenda pela reprovação, apontar provas e fatos concretos que possam vir a macular ou anular a contratação, não cabendo reprovação antecipada.

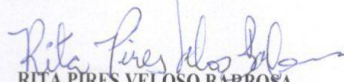
Nesse entendimento, vale ressaltar que ~~há~~ houve a constatação de que o material adquirido é consumível, de qualidade, que é não foge aos requisitos de demandas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e que; tal despesa pode, sim, ser paga com recursos do FUNDEB.

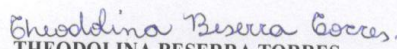
O voto em separado, respeitosamente é para divergir da ausência de razão legal e desvirtuamento das competências do Conselho, que tem uma missão instituída na lei que o regula, não dando margem a interpretação pessoal ou com base em suposições.

Diante do exposto, concluímos que ao efetivar todas as despesas constantes na prestação de contas do mês Agosto de 2022, foi observada a concordância com a legislação vigente, sendo, portanto, regular tal prestação de contas.

Teresina, 11 de Outubro de 2022.


MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO
Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT
CPF - 340.749.023-20


RITA PIRES VELOSO BARBOSA
Rep. do Poder Executivo Municipal
CPF - 439.801.473-04


THEODOLINA BESERRA TORRES
Representante das Escolas do Campo
CPF - 030.858.793-66


SUSANA FERREIRA PAZ CARDOSO
Rep. de Diretores das Escolas Públicas Municipais
CPF - 013.148.143-62